



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 008/2024

Institui o Programa de Vacinação nas escolas para os(as) alunos (as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

O MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Tarcísio Saulo de Paiva**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de garantir a Saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO**

de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado e termo de autorização solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§2º Será obrigatório a presença de pais ou responsáveis legais do aluno no momento da vacinação de rotina de crianças de dois meses a menor de cinco anos.

§ 4º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível.

§ 5º Em caso de permanência na situação faltosa, a unidade de saúde da família será responsável juntamente com o Agente Comunitário de Saúde de fazer a busca ativa desses alunos.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela área em que o prédio está situado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Gurinhém, Estado da Paraíba,
em 20 de junho de 2024**

**TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
PREFEITO**